



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 04/2016.

Devolvido por  
Sociedade do Executivo

## **“REGULAMENTA A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUANHÃES/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GUANHÃES/MG, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 e ao Plano Municipal de Educação Lei nº 2.699, de 16 de junho de 2015; Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As escolas e as creches da rede municipal de ensino passarão a atender a exigência de cumprir a efetivação da gestão democrática da Educação.

**Art. 2º.** O profissional para assumir o cargo de diretor das unidades mencionadas no art. 1º deverão:

§ 1º - Ser aprovado em prova de conhecimento geral e específico associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

§ 2º - Eleito pela comunidade escolar (pais de alunos e alunos maiores de 16 anos) e servidor efetivo que atua na escola ou creche.

**Art. 3º.** O mandato do diretor passará a ser de 02 anos prorrogável por igual período com interstício de 02 anos para nova eleição.

**Art. 4º.** O diretor das escolas da zona urbana e das creches passarão a assumir a gestão de uma escola ou creche da zona urbana e responderão por outra escola localizada na zona rural.

**Art. 5º.** A carga horária de trabalho do Diretor de Escola é de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva.

§ 1º - O Diretor de Escola pode participar de cursos, observadas as seguintes Condições:

I - seja cumprida a jornada semanal de 40 horas;

II - não haja prejuízo à gestão escolar;



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

**III** - sejam cursos promovidos ou autorizados pela SME ou SEE ou devidamente reconhecidos ou autorizados pelo MEC, pelo CEE ou pela CAPES, conforme o caso, desde que o conteúdo programático guarde pertinência com as atividades profissionais do cargo de direção ou do cargo efetivo do servidor;

**IV** - haja prévia autorização formal pela Secretaria Municipal de Educação, se satisfeitas às condições desta Lei.

**§2º** - Nos afastamentos previstos no parágrafo anterior o Diretor deverá comunicar formalmente à SME o nome do Vice-Diretor ou Secretário Escolar que responderá pela direção da escola sem remuneração adicional.

**§3º** - Em nenhuma hipótese poderá ser autorizada participação em cursos que tenham encontros presenciais ou avaliações em dias letivos, mesmo em turnos em que a escola não funcione.

**Art. 6º.** A carga horária de trabalho do Vice-Diretor é de 40 (quarenta) horas semanais.

**§1º** - O servidor designado para a função de Vice-Diretor perceberá gratificação de 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo efetivo.

**Art. 7º.** Nos afastamentos do Diretor de Escola por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção o Vice-Diretor e, na falta deste, o Especialista em Educação Básica, sem remuneração adicional.

**§1º** - A SME deverá ser imediatamente informada do afastamento ocorrido e o nome do responsável pela gestão da escola.

**Art. 8º.** Será destituído do cargo/função o Diretor de Escola, o Vice-Diretor e o Secretário de Escola que:

**I** - afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;

**II** - candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;

**III** - afastar-se em férias-prêmio.

**§1º** - Excluem-se do cômputo do período a que se refere o inciso I deste artigo os afastamentos para usufruto de férias regulamentares, recessos escolares, licença para tratamento de saúde e licença maternidade ou paternidade.



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - Não serão autorizados o retorno ao cargo/função ou nova indicação a cargo/função de Diretor de Escola, Vice-Diretor e Secretário de Escola, na mesma ou em outra unidade escolar, após o término dos afastamentos previstos nos incisos II e III e, no caso do inciso I, somente com autorização expressa do titular da Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 9º.** O Diretor de Escola Municipal deverá dar cumprimento à Lei nº 15.455, de 12 de janeiro de 2005, e verificar, bimestralmente, a frequência regular de alunos para dimensionar as turmas e processar ajustes no Quadro de Pessoal.

**Art. 10.** É responsabilidade do Diretor e Vice-Diretor de Escola:

**I** - Representar oficialmente a Escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento os alunos, pais, professores e demais membros da equipe escolar.

**II** - Zelar, por meio das ações abaixo detalhadas, para que a escola sob sua responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, conforme plano de metas a ser pactuado no prazo de dois meses com a Secretaria de Municipal de Educação.

**III** - Coordenar o Projeto Pedagógico,

**IV** - Apoiar o desenvolvimento e divulgar a avaliação pedagógica,

**V** - Adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos alunos nas avaliações externas,

**VI** - Sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas,

**VII** - Estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação,

**VIII** - Organizar o quadro de pessoal, acompanhar a frequência dos servidores e conduzir a avaliação de desempenho da equipe da Escola,

**IX** - Garantir a legalidade e regularidade da Escola e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

**X** - Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;

**XI** - Indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;

**XII** - Prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da Escola e a presidência da Unidade Executora- UEx;

**XIII** - Assegurar a regularidade do funcionamento da Unidade Executora- UEx;



# Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

**XIV** - Fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela SME/MG, observando os prazos estabelecidos;

**XV** - Observar e cumprir a legislação vigente.

**XVI** - Cumprir e fazer cumprir o calendário escolar;

**XVII** - Dimensionar o Quadro de Pessoal da escola em estrita observância às necessidades de trabalho;

**XVIII** - Promover o aproveitamento de todo servidor efetivo, estabilizado e servidores que se encontram em contratos temporários;

**XIX** - Acompanhar, implementar e operacionalizar todo o Projeto Pedagógico da Escola.

**XX** - Garantir que “Toda criança esteja alfabetizada até os oito anos de idade”, sensibilizando, estimulando, implementando e operacionalizando o Plano de Intervenção Pedagógica.

**XXI** - Garantir que Alunos com necessidades educativas especiais tenham o PDI (Plano de Desenvolvimento Individual) e acompanhar seus avanços.

**XXII** - Verificar, juntamente com a Equipe Pedagógica, a aprendizagem dos alunos através de visitas às salas de aula, conversa com os alunos e professores, observação das atividades propostas, avaliação dos resultados e das intervenções pedagógicas.

**XXIII** - Realizar reunião mensal interna com Especialistas e Direção para organizar e reorganizar a estrutura pedagógica e as ações de intervenção pedagógica.

**XXIV** - Realizar atendimento ao público.

**XXV** - Solicitar periodicamente dos Especialistas e dos Professores a revisão das estratégias de ensino e da implementação das atividades de Intervenção Pedagógica.

**XXVI** - Estimular, acompanhar e viabilizar o desenvolvimento de projetos desenvolvidos na escola.

**XXVII** - Visitar as salas de aula, semanalmente, andar pelos espaços internos da Escola sempre.

**XXVIII** - Incentivar a utilização de jornais da Escola, murais, folhetos, panfletos para informações intra e extra-escolares.



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**XXIX** - Promover encontros e reuniões (Módulo 2) para estudos que possibilitem análise constante do Projeto Pedagógico da Escola, e Base Nacional Comum adaptando-os à realidade da Escola e do educando e aos recursos disponíveis.

**XXX** - Assegurar o uso da Biblioteca, sua conservação e garantir a ampliação de seu acervo.

**XXXI** - Zelar pela assiduidade dos alunos à Escola.

**XXXII** - Acompanhar e informar ao Conselho Tutelar e/ou às autoridades competentes do Município as situações de evasão ou repetidas faltas não justificadas do aluno.

**XXXIII** - Ler e responder e-mails e demais correspondências.

**XXXIV** - Realizar matrículas de alunos novatos, quando houver vagas.

**XXXV** - Expedir documentação de transferência e outros.

**XXXVI** - Vistar todas as folhas do Livro de Ponto e acompanhar a frequência através do Ponto Eletrônico

**XXXVII** - Manter-se atento a prazos de compras, prestação de contas de materiais permanentes, de consumo e de merenda escolar.

**XXXVIII** - Participar de reuniões convocadas pela SME.

**XXXIX** - Coordenar as ações relativas às Avaliações Externas, observando as orientações da SEE, SRE e SME.

**XL** - Participar de reuniões promovidas pela comunidade, quando convidada. Assegurar o atendimento às solicitações de documentos.

**XLI** - Verificar o que está sendo arquivado, e se a solicitação de informações e/ou documentos está sendo atendida no prazo previsto.

**XLII** - Divulgar amplamente para toda a Comunidade Escolar as atividades e eventos realizados pela Escola

**XLIII** - Analisar com os Membros da União de Executora - UEX a situação financeira da Escola, definir como os recursos recebidos serão aplicados e como será o funcionamento do cotidiano da Escola.

**XLIV** - Analisar e prestar conta da situação financeira da Escola com e para a Comunidade Escolar (pais de alunos, servidores, alunos e conselho escolar).



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

**XLV** - Divulgar e discutir sempre com toda a Comunidade Escolar as metas pactuadas pela Escola e os resultados dos alunos e da Escola nas avaliações internas e externas.

**XLVI** - Realizar reuniões periódicas com pais e comunidade escolar para apresentação de resultados dos alunos, de propostas de ação e de intervenção pedagógica e colher sugestões.

**XLVII** - Assegurar o cumprimento das rotinas de limpeza, segurança, merenda e materiais de consumo.

**XLVIII** - Providenciar a manutenção e/ou as correções necessárias. (referentes ao item anterior)

**XLIX** - Participar das atividades Cívico-Sociais do mês celebradas pela Escola.

**L** - Garantir a participação da Comunidade Escolar nas ações e eventos da Escola.

**LI** - Propiciar a adoção de formas de trabalho, desenvolvendo a cooperação e o crescimento pessoal em todos os segmentos da Escola.

**LII** - Responsabilizar-se pela escrituração do Quadro de Frequência, Pasta do Aluno, Transferências, Matrículas, Declarações, entre outras formas de escrituração que necessita de assinatura da direção da escola.

**LIII** - Estimular o uso das Salas de Informática e Laboratórios de Ciências zelando por sua conservação e ampliação do acervo.

**LIV** - Avaliar a frequência dos alunos, professores e demais servidores.


**Parágrafo único** - O Diretor de escola deverá encaminhar à SME a relação de servidores efetivos e estabilizados excedentes, especificando o cargo, titulação, carga horária, habilitação ou qualificação, data de lotação na escola e função exercida enquanto aguardam o remanejamento.

**Art. 11.** O vencimento para o cargo de diretor será definido anualmente em decreto, respeitando o Piso Nacional, não sendo cumulativo ao vencimento.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes, 12 de Janeiro de 2016.

  
Geraldo José Pereira  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

## = JUSTIFICATIVA =

Ilmo. Sr.  
Alberto Magno Dias  
Vereador Presidente da Câmara Municipal  
Guanhanes - MG

**Ref. Projeto de lei que REGULAMENTA A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUANHÃES/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras.

A presente proposição trata da reestruturação da forma de gestão escolar para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, com critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar para que a União priorize o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional.

O Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/14, traz 20 (vinte) metas a serem cumpridas, sendo a meta 19ª (décima nona) a de garantir a efetivação da gestão democrática na educação básica e superior pública, *in verbis*:

*Garantir, em leis específicas aprovadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a efetivação da gestão democrática na educação básica e superior pública, informada pela prevalência de decisões colegiadas nos órgãos dos sistemas de ensino e nas instituições de educação, e forma de acesso às funções de direção que conjuguem mérito e desempenho à participação das comunidades escolar e acadêmica, observada a autonomia federativa e das universidades.*

No mesmo sentido é o Plano Municipal de Educação.

Em função de tal disposição, a Lei traz em seus artigos 1º a 11º as diretrizes a serem seguidas para efetivação da determinação nacional e municipal da gestão democrática de educação.



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vale destacar, sobretudo, o artigo 1º, que determina que as escolas e as creches da rede municipal de ensino passarão a atender a exigência de cumprir a efetivação da gestão democrática de Educação, assim como o artigo 2º, que dispõe que para assumir o cargo de diretor em uma das unidades mencionadas no artigo 1º, o profissional deverá:

I – Ser aprovado em prova de conhecimento geral e específico associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

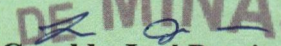
II – Ser eleito pela comunidade escolar (pais de alunos e alunos maiores de 16 anos) e ser servidor efetivo que atua na escola ou creche.

Dessa forma, a Lei em questão traz todas as diretrizes a serem seguidas para cumprimento e efetivação da determinação nacional e municipal da gestão democrática de educação acerca do cargo de diretor de escola

Em suma, a matéria é de grande importância para nosso Município razão pela qual encaminhamos à apreciação dos Nobres Edis e requeremos sua aprovação.

Cordialmente,

Guanhanes, 12 de Janeiro de 2016.

  
Geraldo José Pereira  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891



Proletariat Municipal de Guaymas

Guaymas, Sonora



Vertical text or markings along the left edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



Faint text at the bottom of the page, likely bleed-through from the reverse side.